

## COVID-19 – MEDIDAS EXCECIONAIS

### **Trabalhadores destacados em Estados-membros da União Europeia, <sup>1</sup> do Espaço Económico Europeu <sup>2</sup> ou na Suíça**

#### **Trabalhadores independentes em Portugal que se encontrem destacados noutro Estado-membro, portadores de um Documento Portátil A1**

##### **A. Necessidade de cuidados de saúde**

1. Todos os cuidados de saúde necessários no âmbito da COVID-19 estão abrangidos pelo Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), que deve ser apresentado em qualquer unidade de saúde abrangida pelo sistema de saúde do Estado-membro onde se encontre.
2. Terá direito ao mesmo tratamento que os nacionais desse Estado, apenas podendo eventualmente ter de pagar taxas moderadoras, se as mesmas existirem ao nível nacional e não tiverem sido suspensas durante este período excecional.
3. Caso não tenha o CESD, pode pedir um Certificado Provisório de Substituição (CPS) através do seguinte endereço: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt) indicando o nome completo, data de nascimento e o seu Número de Identificação de Segurança Social (NISS).
4. Aplica-se o mesmo regime aos membros da família que o acompanhem, devendo cada um deles ser portador de um CESD. Se não for o caso, deve pedir um CPS para cada um deles através do endereço eletrónico indicado no ponto anterior.
5. Se tiver transferido a sua residência para o Estado-membro onde se encontra destacado e já estiver inscrito no sistema de seguro de doença desse Estado por ter apresentado no mesmo Estado um Documento Portátil S1, não precisa de qualquer outra formalidade, tendo acesso ao sistema de saúde desse Estado nas mesmas condições que os respetivos nacionais.

---

<sup>1</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Suécia. **Até 31 de Dezembro de 2020, o Reino Unido aplica as mesmas regras, tal como se ainda fosse um Estado-membro.**

<sup>2</sup> Islândia, Liechtenstein, Noruega

6. Aplica-se o mesmo regime aos membros da família já inscritos através de um Documento Portátil S1.
7. Caso lhe seja pedido um Documento Portátil S1, incluindo para cada membro da família, deve contactar o endereço eletrónico indicado no ponto 3.

#### **B. Medidas excecionais adotadas em Portugal no âmbito da COVID-19**

8. Estes trabalhadores continuam sujeitos ao sistema de segurança social português, pelo que beneficiam dos mesmos direitos que os restantes trabalhadores independentes a exercer atividade em Portugal, incluindo os resultantes das medidas excecionais aprovadas no âmbito da COVID-19, designadamente:

➤ **Subsídio por Doença por motivo de isolamento profilático imposto pelo Delegado de Saúde**

9. Este subsídio tem a duração máxima de 14 dias e é pago desde o primeiro dia de isolamento, correspondendo a 100% da remuneração.

10. Deve preencher o modelo GIT71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios> com a sua identificação, e remetê-lo, juntamente com a declaração de isolamento ou documento oficial equivalente emitido pela autoridade de Saúde do Estado-membro onde se encontra, que determine a necessidade de isolamento, através da Segurança Social Direta, no menu **Perfil**, opção **Documentos de Prova**, com o assunto **COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores**.

11. **Atenção:** Caso se verifique uma situação de doença, durante ou após o termo dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por doença, nos termos gerais do regime de segurança social.

12. Nesse caso, deve pedir ao médico do Estado-membro onde se encontra, que tiver verificado o seu estado de saúde, que passe um certificado da sua incapacidade para o trabalho e a sua duração provável, devendo conservar o original e enviar uma cópia ao Centro Distrital da sua área de residência em Portugal ou, durante este período excepcional, ao Instituto da Segurança Social, IP, para o seguinte endereço eletrónico: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt), indicando o nome completo, data de nascimento e o Número de Identificação de Segurança Social (NISS).

➤ **Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes**

13. Este apoio aplica-se aos trabalhadores independentes que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12

anos, ou independentemente da idade se forem portadores de deficiência/doença crónica, em virtude de **encerramento do estabelecimento de ensino** determinado por decisão da autoridade de saúde ou do Governo.

14. Apenas tem direito ao apoio o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha cumprido a sua obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses consecutivos.

15. Caso os seus filhos estejam a frequentar estabelecimento de ensino no Estado-membro onde se encontre e a autoridade de saúde ou o governo desse Estado-membro tenha determinado o encerramento do estabelecimento de ensino dos seus filhos naquelas condições, implicando a impossibilidade de exercer a sua atividade, deve preencher o formulário on-line disponível na Segurança Social Direta e ali registar o IBAN.

16. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu **Perfil**, na opção **Alterar a conta bancária**.

17. O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva do primeiro trimestre de 2020, com o limite mínimo de 1 IAS (438,81€) e máximo de 2 e ½ IAS (1.097,02€).

18. O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril. Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

➤ **Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente**

19. Esta medida aplica-se aos Trabalhadores Independentes que, nos últimos 12 meses, tenham tido obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses consecutivos, e que se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID-19.

20. O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses, e corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€). Durante o período em que estiver a receber este apoio, tem direito ao adiamento do pagamento das contribuições.

21. O pagamento diferido das contribuições inicia-se no segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado em até 12 prestações.



22. Para requerer o apoio deve preencher o formulário on-line, que em breve estará disponível na Segurança Social Direta, registando o IBAN para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

23. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda aqui: <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

24. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu **Perfil**, opção **Alterar a conta bancária**.

[Consulte](#) a informação sobre prazos em que devem ser entregues os requerimentos.

24 de abril de 2020